



PORTARIA Nº 494, DE 9 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre instituição e reforço de medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, e na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, do Ministério da Economia, alterada pela Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, Instrução Normativa nº 27, de 25 de março de 2020, na Portaria nº 343, MEC, de 17 de março de 2020, na Portaria nº 491, MEC, de 19 de março de 2020, na Portaria nº 387, RTR/UFMS, de 12 de março de 2020, na Portaria nº 460, RTR/UFMS, de 31 de março de 2020, e

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Considerando as orientações e deliberações do Comitê Operativo de Emergência no âmbito da UFMS (COE/UFMS), instituído pela Portaria nº 387, RTR/UFMS, de 12 de março de 2020, com o objetivo de gerenciar questões inerentes a assuntos sensíveis na área da saúde, de repercussão nacional;

Considerando o crescente número de casos suspeitos e confirmados do Covid-19, no mundo, no Brasil e no Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando a capacidade limitada de leitos disponíveis no caso de um aumento no número de infectados graves em Mato Grosso do Sul;

Considerando que o estado de saúde de emergência internacional ampara a utilização de meios alternativos de ensino e de aprendizagem com ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todas as áreas do conhecimento, preservando a saúde e a integridade física de toda Comunidade Universitária, no contexto de possível disseminação do COVID-19;

Considerando que a UFMS está seguindo todas as orientações da autoridade sanitária e os protocolos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde de Mato Grosso do

Sul, pelo Ministério da Saúde, Ministério da Educação e Ministério da Economia em relação ao tema, que são atualizados de acordo com o avanço da doença no país;

Considerando que, a partir de 17 de março foi adotado o uso de Estudos Dirigidos com o uso de ferramentas de Tecnologia de Informação e Comunicação (TICs) para atividades acadêmicas, e considerando o conteúdo do Processo nº 23104.008361/2020-93, **resolve:**

Art. 1º Instituir e reforçar as medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) no âmbito da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS).

Parágrafo único. As medidas estabelecidas nas Portarias RTR/UFMS nº 394, de 13 de março de 2020, nº 405, de 16 de março de 2020, nº 414, de 17 de março de 2020, nº 435, de 22 de março de 2020, nº 424, de 19 de março de 2020, passam a ser atualizadas pelo disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Fixar a data de 11 de maio de 2020 para retorno presencial de todas as atividades da UFMS, administrativas e acadêmicas dos cursos de graduação e de pós-graduação (**lato e stricto sensu**), em consonância com as diretrizes epidemiológicas e programação definida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Determinar que todas as sugestões, os elogios, as denúncias e as reclamações em relação a Covid-19, da Comunidade Universitária da UFMS, sejam realizadas pela Ouvidoria, portal Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, sob gestão e acompanhamento da Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. Fica estabelecido o portal www.ufms.br/coronavirus como o canal oficial de comunicação e divulgação de todas as informações oficiais da UFMS neste cenário de enfrentamento da Covid-19.

Art. 4º Determinar que a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) faça avaliação para concessão de adicional de insalubridade aos servidores da UFMS que estão trabalhando em operações ou locais considerados insalubres no cenário da Covid-19.

Art. 5º Determinar a manutenção de todas as bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação, além dos auxílios e benefícios vinculados ao Programa de Assistência Estudantil (PNAES) e os contratos com os estagiários no âmbito da UFMS.

Parágrafo único. Esta Portaria não altera os demais regulamentos de concessão de Bolsas e outros benefícios estudantis da UFMS.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE CONTINGÊNCIA

Art. 6º Determinar o Plano de Contingência da UFMS como instrumento de administração e gestão utilizado para ordenar, planejar, monitorar e avaliar as ações da Universidade para enfrentamento do estado de emergência de saúde internacional.

§ 1º O Plano de Contingência da UFMS é elaborado a partir da Matriz do Plano de Contingência de cada Unidade da UFMS, e tem como objetivo apresentar as medidas administrativas, acadêmicas e comunicacionais que buscam prevenir e/ou mitigar os efeitos de crise.

§ 2º A Matriz do Plano de Contingência deverá ser preenchida por todos os Dirigentes das Unidades Setoriais, Centrais e Suplementares, na forma do Anexo I a esta Portaria., e enviados por meio de processos no SEI para o COE/UFMS, de modo sigiloso.

§ 3º A Matriz do Plano de Contingência de cada Unidade deverá ser atualizada pelos Dirigentes, se houver necessidade.

§ 4º As Unidades poderão atualizar, semanalmente, por meio do portal o mapa epidemiológico de seus servidores e estudantes, quando for o caso e houver interesse.

§ 5º Por se tratar de documento com dados pessoais sensíveis, todos os processos deverão ser elaborados no SEI, de modo sigiloso.

Art. 7º Caberá ao COE/UFMS orientar o gerenciamento das questões sensíveis na área da saúde de repercussão nacional.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 8º As atividades presenciais dos cursos de graduação e de pós-graduação (**lato e stricto sensu**), na UFMS, deverão ser substituídas por Estudos Dirigidos com uso de ferramentas de Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs).

Art. 9º A execução do Plano de Ensino das disciplinas deverá ser realizada nesse período por meio de Estudo Dirigido, de acordo com o Calendário Acadêmico da UFMS.

Parágrafo único. As atividades do internato em saúde poderão ser mantidas, mediante avaliação do Dirigente de cada Unidade.

Art. 10. Será de responsabilidade de cada Dirigente de Unidade a definição das disciplinas que poderão ser substituídas, a disponibilização de ferramentas aos estudantes para o acompanhamento dos conteúdos ofertados bem como a realização de avaliações durante o período da autorização de que trata o art. 9º, desta Resolução.

§ 1º A critério dos Dirigentes das Unidades, em conjunto com os Coordenadores de Curso, a substituição poderá ser aplicada às atividades práticas e estágios, observada a normativa vigente.

§ 2º As atividades que não puderem ser substituídas nesse período deverão ser informadas e notificadas, com a respectiva carga horária, na Matriz do Plano de Contingência da Unidade para o devido planejamento no retorno das atividades presenciais.

Art. 11. Periodicamente, durante o período de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e ao final, com o retorno das atividades presenciais, o COE/UFMS e a Administração Central farão análises técnicas baseadas nas Matrizes do Plano de Contingência de cada Unidade para elaborar recomendações para a UFMS.

CAPITULO IV

DA ALTERAÇÃO DE MATRÍCULA EM DISCIPLINA DA GRADUAÇÃO E DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 12. É facultado ao estudante de qualquer Curso de Graduação, ingressante ou não, que está tendo dificuldades no acompanhamento dos Estudos Dirigidos no período de pandemia, solicitar a alteração de matrícula em disciplinas dos Cursos de Graduação.

Parágrafo único. A solicitação do estudante deverá ser realizada **até 4 de maio de 2020**, independente do prazo definido no Calendário Acadêmico.

Art. 13. O estudante não poderá alterar matrícula de disciplinas vinculadas a Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e deverá permanecer matriculado em pelo menos uma disciplina.

Art. 14. O estudante interessado deverá solicitar a alteração da matrícula em disciplinas ou em outros componentes curriculares por meio de Requerimento Acadêmico **on-line** disponível no portal da Prograd (prograd.ufms.br).

Parágrafo único. O estudante deverá informar o nome e o código da disciplina ou do componente curricular que deseja alterar, a devida justificativa, a indicação de ser beneficiário de algum auxílio estudantil, dentre outras informações pertinentes.

Art. 15. A Coordenação de Gestão Acadêmica (Coac) ou a Secretaria de Acompanhamento Acadêmico (Seaac), quando for o caso, deverá instruir processo no SEI, do tipo “Graduação: Matrícula - Registro Acadêmico”, e encaminhar à respectiva Coordenação de Curso.

Art. 16. A Coordenação de Curso e a Direção da Unidade Acadêmica Setorial deverão analisar a justificativa do estudante, considerando as dificuldades alegadas para manutenção de sua matrícula, emitir despacho único com o deferimento ou indeferimento da solicitação e encaminhar à Coac ou Seaac.

Parágrafo único. A análise da alteração da matrícula da disciplina deverá ser realizada em até sete dias corridos após a solicitação do estudante.

Art. 17. A Coac ou Seaac deverá comunicar ao estudante o resultado da avaliação e, em caso de deferimento, efetivando a alteração no Sistema Acadêmico, em até sete dias corridos após a análise da solicitação.

Art. 18. O estudante de pós-graduação **stricto sensu**, com anuência de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado de Curso o trancamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, desde que não tenha sido ultrapassado período maior que vinte e cinco por cento da duração da disciplina, a contar da data de início do curso.

Art. 19. Caberá à Coordenação de Curso e à Direção da Unidade da Administração Setorial, programar a reoferta das disciplinas de forma excepcional.

CAPITULO V

DA MODALIDADE DE TRABALHO DOS SERVIDORES

Art. 20. Autorizar a modalidade de trabalho remoto semipresencial, excepcional e temporária, a todos os servidores públicos federais (professores e técnico-administrativos) e estagiários da UFMS que possam exercer as suas atividades funcionais remotamente, sem necessidade de comparecimento a Universidade, e resguardada a efetiva prestação do serviço público, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19.

§ 1º Na modalidade de trabalho remoto semipresencial o servidor executa suas atribuições funcionais parcialmente fora das dependências da Unidade, por unidade de tempo, em dias por semana ou em turnos por dia, mediante o uso de equipamentos e tecnologias que permitam a plena execução das atribuições remotamente;

§ 2º O trabalho remoto poderá abranger a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores da UFMS.

§ 3º O exercício de trabalho remoto poderá ocorrer mediante autorização dos respectivos dirigentes das Unidades.

Art. 21. As atividades relevantes, essenciais e incapazes de serem realizadas remotamente deverão ser mantidas, em escala, com a finalidade de garantir a continuidade do funcionamento da Universidade.

Art. 22. Observado o horário de expediente administrativo de cada Unidade, poderá o Dirigente estabelecer escala diferenciada de trabalho de seus integrantes, associada ou não ao regime de trabalho remoto.

Parágrafo único. Se houver necessidade, cada Unidade poderá adotar a redistribuição física de força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Art. 23. A modalidade semipresencial também poderá ser aplicada aos colaboradores terceirizados, baseada em planejamento com o gestor de cada contrato, sob acompanhamento da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (Proadi).

Art. 24. O servidor e estagiário que assinou eletronicamente o Termo de Ciência e Responsabilidade, disponibilizado pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep), na forma do Anexo II a esta Portaria, já atende as diretrizes da modalidade de trabalho remoto semipresencial.

Parágrafo único. A critério de cada Unidade e da Progep, poderá ser implantada, no período de pandemia, a modalidade de trabalho remoto semipresencial a outros servidores, em função de situações específicas da unidade.

Art. 25. O servidor que estiver em trabalho remoto deverá registrar sua frequência, pelo Passaporte UFMS no Sistema de Registro Mensal de Ocorrência (RMO), permanecendo o registro por leitura biométrica nas atividades presenciais.

Art. 26. Deverão, obrigatoriamente, executar suas atividades na modalidade de trabalho remoto:

I - os servidores:

- a) com sessenta anos ou mais;
- b) com imunodeficiências ou com doenças preexistentes crônicas ou graves, relacionadas em ato do Ministério Saúde;
- c) responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por Covid-19, desde que haja coabitação;
- d) com filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais; e
- e) que apresentem sinais e sintomas gripais, enquanto perdurar essa condição.

II - as servidoras gestantes ou lactantes.

Parágrafo único. A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 27. Fica vedado o pagamento de adicional por serviço extraordinário constante dos art. 73 e art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990, e o adicional noturno de que trata o art. 75 da Lei nº 8.112, de 1990, aos servidores que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais pela aplicação do disposto na Instrução

Normativa nº 19, de 12 de março de 2020 - Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (Sipec).

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos servidores que exercem atividades nas áreas de segurança e saúde, nos termos do Decreto nº 10.282, de 20 de março 2020.

Art. 28. A autorização em modalidade de trabalho remoto terá caráter precário, provisório e periódico, podendo ser revogada a qualquer tempo.

CAPÍTULO VI DOS CUIDADOS COM A SAÚDE

Art. 29. Todos os servidores, estudantes e colaboradores deverão seguir as medidas preventivas, observadas as informações e diretrizes emanadas pelo Ministério da Saúde, também divulgadas pelas Campanhas da UFMS de conscientização dos riscos da Covid-19.

Art. 30. O servidor, colaborador ou estudante que apresentar sintomas da doença como febre, tosse, coriza e dificuldade para respirar, deverá seguir as medidas preventivas e protocolos aplicáveis do Ministério da Saúde, devendo procurar um serviço de saúde imediatamente.

Art. 31. Os servidores e estudantes que estejam em mobilidade internacional em locais ou países com circulação viral sustentada serão assistidos pela Progep e/ou Proaes quanto às orientações e medidas administrativas necessárias, em caso de necessidade e/ou desejo de retorno ao país de origem, ou também, desenvolvendo suas atividades remotamente.

Art. 32. De forma excepcional, não será exigido o comparecimento físico para perícia médica e/ou entrega de documento original daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

§ 1º Nas hipóteses do previsto no **caput** deste artigo, o servidor ou estudante deverá fazer requerimento **on-line** e anexar o atestado médico, no formato digital, de acordo com as informações divulgadas no portal de cada Pró-Reitoria.

§ 2º Os atestados serão homologados administrativamente e deverá ser apresentado o original, se solicitado.

Art. 33. Os servidores e estudantes, maiores de sessenta anos, gestantes e aqueles portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por Covid-19 serão assistidos pelo Programa da UFMS de Cuidado com as Pessoas durante a pandemia.

CAPITULO VII DA CIÊNCIA E INOVAÇÃO

Art. 34. Determinar o lançamento de Editais públicos para Seleção de projetos científicos, tecnológicos e de extensão em todas as áreas de conhecimento para contribuição científica de combate ao Covid-19, demonstrando a importância da Universidade pública, gratuita e de qualidade na geração de conhecimentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Art. 35. Determinar o lançamento de Editais públicos para o Programa de Voluntariado de servidores, estudantes, egressos e colaboradores terceirizados em todas as áreas de conhecimento para a formação cidadã e de talentos para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Art. 36. Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propp) e à Agência de Desenvolvimento, Inovação e Relações Internacionais (Aginova) realizar a gestão e a formatação dos projetos estratégicos para captação de recursos junto a órgãos federais, estaduais, municipais e iniciativas privadas, em parceria ou não com a Fundação de Apoio à Cultura e Ensino da UFMS (Fapec).

CAPITULO VIII DO ATENDIMENTO, DAS BANCAS E DAS MATRÍCULAS

Art. 37. Fica suspenso todo atendimento presencial nas Unidades Acadêmicas e Administrativas da UFMS até o retorno das atividades presenciais, tendo como canal exclusivo de atendimento o **e-mail**, telefone e demais meios tecnológicos.

§ 1º As matrículas dos estudantes de graduação e de pós-graduação de forma deverão ser realizadas via **on-line**, por meio dos sistemas da UFMS.

§ 2º A realização presencial de bancas de defesa, trabalhos de conclusão de curso e avaliação nos cursos de graduação e de pós-graduação; bancas de verificação e de editais institucionais, além de outras bancas existentes na UFMS, deverão ser substituídas por reuniões remotas usando as TICs.

Art. 38. Fica suspenso o atendimento presencial nas Bibliotecas da UFMS, tendo como canal exclusivo de atendimento **e-mail**, telefone e demais sistemas computacionais disponíveis no portal www.bibliotecas.ufms.br.

Parágrafo único. Aos usuários desse serviço recomenda-se o uso de materiais na forma digital por meio do acesso à Plataforma Minha Biblioteca.

Art. 39. Os servidores e estudantes devem utilizar como primeira escolha o uso de correspondência via **e-mail** direcionada aos setores específicos para solicitar informações e esclarecer dúvidas.

CAPITULO IX DOS RESTAURANTES UNIVERSITÁRIOS E DEMAIS SETORES

Art. 40. Fica suspenso o funcionamento dos Restaurantes Universitários e das Cantinas da Cidade Universitária e dos Câmpus, até o retorno das atividades presenciais, além das empresas incubadas na Pantanal Incubadora Mista de Empresas (Pime/UFMS), que solicitarem a suspensão por escrito, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Covid-19.

Art. 41. Nas Unidades que possuem Restaurante Universitário, como Cidade Universitária, CPAN e CPTL, os novos estudantes vulneráveis terão direito a auxílio-alimentação, mediante seleção por meio de Edital de Seleção de Auxílio Emergencial – Alimentação.

Art. 42. Ficam suspensos todos os atendimentos de programas e projetos de extensão e de prestação de serviço à comunidade externa, oferecidos pela UFMS, incluindo Clínicas-Escola, Farmácia-Escola, Clínica Odontológica, EMAJs, Museus, Fazenda Escola, Hospital Veterinário, Clínicas de Psicologia, entre outros.

Parágrafo único. A critério da Direção da Unidade, os atendimentos em curso poderão ser mantidos, de modo a não prejudicar o paciente e o protocolo de atendimento.

CAPITULO X DAS REUNIÕES, EVENTOS E AFASTAMENTOS

Art. 43. Fica adiada a realização de todos os eventos internos e externos, nacionais ou internacionais, organizados pela UFMS, independentemente do número de pessoas, até o retorno das atividades presenciais.

Art. 44. As reuniões administrativas, de Conselhos Superiores e de Conselhos das Unidades, se houver necessidade, deverão ser realizadas somente por meio das TICs, evitando-se aglomerações.

Art. 45. Deverão ser assegurados a preservação e o funcionamento dos serviços, atividades e as reuniões de cunho administrativo consideradas essenciais ou estratégicas para funcionamento da Universidade.

Art. 46. Ficam suspensos todos os afastamentos e deslocamentos de servidores e estudantes, cancelando, caso exista, a concessão de passagens e diárias, nacionais e internacionais.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Unidade o acompanhamento da suspensão dos afastamentos.

Art. 47. É de responsabilidade da Administração da Unidade garantir a quarentena, de acordo com protocolo do Ministério da Saúde, aos servidores que retornarem de afastamentos de outros estados e/ou países.

CAPITULO XI DA GESTÃO DE CONTRATOS

Art. 48. Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do Covid-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 49. Recomendar, em caráter excepcional, às Unidades da UFMS a observância aos normativos jurídicos e à atual conjuntura, na avaliação, cuidadosa e individual, de todos os contratos administrativos celebrados em função do grande impacto financeiro às empresas e a seus colaboradores, a fim de minimizar prejuízos econômicos e sociais advindos da Covid-19.

CAPITULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50. A Proadi deverá intensificar junto aos gestores e aos fiscais de contratos o acompanhamento e o monitoramento, referente à frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a disponibilidade de álcool gel e/ou glicerinado nas áreas de circulação e no acesso aos laboratórios e salas em uso na Universidade.

Art. 51. Caberá à Agência de Comunicação Social e Científica (Agecom) priorizar a divulgação de informações relativas aos processos de prevenção e contenção da Covid-19, organizando campanhas institucionais de conscientização dos riscos e das medidas de higiene necessárias para evitar o contágio.

Art. 52. A Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação (Agetic) e a Secretaria Especial de Educação a Distância (Sead) deverão auxiliar as Unidades e os

professores quanto à adoção de ferramentas de videoconferência para a realização de atividades didáticas, reuniões de gestão e ao uso de TICs disponíveis na Universidade.

Art. 53. Todos os servidores e estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e de pós-graduação (**lato sensu** e **stricto sensu**) da UFMS têm acesso ao serviço **GSuite for Education** com armazenamento ilimitado nas ferramentas Gmail, **Google Classroom**, **Google Meet**, **Google Drive** e outros serviços da parceria UFMS-**Google**, por meio do Passaporte UFMS.

Parágrafo único. Os colaboradores e estudantes especiais poderão solicitar a criação do Passaporte UFMS para a Chefia imediata, Dirigente da Unidade ou coordenação de curso, solicitando eletronicamente via documento "TIC - Solicitação de passaporte Temporário", no SEI/UFMS, para DISC/CGI/Agetic.

Art. 54. Todas as medidas adotadas pela UFMS poderão ser acompanhadas pelo Ministério da Educação (MEC), Ministério da Saúde (MS), Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e pelo Ministério Público Federal (MPF), por meio de representantes indicados.

Art. 55. Todas as medidas tomadas, em prol da Universidade e dos que a integram, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, poderão ser revistas a qualquer momento, conforme a evolução da pandemia.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Central, com apoio do Comitê Operativo de Emergência (COE/UFMS).

Art. 57. Ficam revogadas:

- I – a Portaria nº 394, de 13 de março de 2020;
- II – a Portaria nº 405, de 16 de março de 2020;
- III – a Portaria nº 414, de 17 de março de 2020;
- IV – a Portaria nº 424, de 19 de março de 2020; e
- V – a Portaria nº 435, de 22 de março de 2020.

Art. 58. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO SANTOS TURINE

ANEXO I – MATRIZ DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DA UNIDADE
(Portaria nº 494, de 9 de abril de 2020.)

Considerando as medidas de proteção para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) adotadas pela Fundação

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), a Unidade _____ apresenta as seguintes informações:

1. Quadro de Aulas

Disciplina de Graduação	Cursos	Professor Responsável	Carga horária (T/P) TICs adotadas	Carga horária prática para reposição presencial

Disciplina de Pós-graduação	Cursos	Professor Responsável	Carga horária (T/P) TICs adotadas	Carga horária prática para reposição presencial

2. Mapa de Servidores

Unidade	Siape	Grupo de Risco (S/N)	Ação (semipresencial/escala/presencial/outro)	Motivação

3. Atividades de Gestão

Unidade	Tipo de Atividade (administrativa/acadêmica)	Sensibilidade (adiáveis/inadiáveis/gerenciamento remoto)	Alternativas (TICs/outros)

4. Escala de Laboratório de Informática para uso dos estudantes

Laboratório	Local	Atendimento/escala

ANEXO II – TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE - SERVIDOR

(Portaria nº 494, de 9 de abril de 2020.)

Considerando as medidas de proteção para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19) adotadas pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), comprometo-me a:

1. Executar bem e fielmente os deveres sob a minha responsabilidade, definidos pela Chefia Imediata e pela Direção da Unidade;
2. Guardar sigilo, respeitando as informações contidas nos processos e documentos a que tiver acesso, sob pena de responsabilidade, nos termos da legislação em vigor;

3. Cumprir as atividades de minhas atribuições mantendo o mesmo horário realizado presencialmente e com a entrega dos resultados e produtos descritos no Plano de Trabalho Individual;

4. Manter ligados e ativos, durante os horários estabelecidos pela Chefia Imediata, os telefones de contato, **whatsapp** e as contas de correio eletrônico para a comunicação institucional;

5. Comparecer no local de trabalho, presencialmente, na UFMS sempre que solicitado pela chefia imediata e/ou pela Direção da Unidade; e

6. Comunicar imediatamente à Chefia Imediata qualquer alteração das informações prestadas, mantendo-as sempre atualizadas.

Declaro, ainda, que:

1. É de minha exclusiva responsabilidade providenciar a estrutura física e tecnológica necessárias à realização das atividades;

2. É vedada a delegação a terceiros, servidores ou não, da execução da atividade;

3. Estou ciente que não serão computados horas extras e bancos de horas; e

4. Realizarei os registros de frequência, por meio de Passaporte UFMS no Sistema de Registro Mensal de Ocorrências (RMO), disponível em <http://rmo.ufms.br>, conforme Norma Institucional e/ou mantereirei atualizado o Plano de Atividade Docente, e permanecerei a disposição para imediato atendimento presencial em minha Unidade.

ATIVIDADES		METAS DE EXECUÇÃO		
Descrição da Atividade	Turno de Trabalho	Meta Mensal	Meta Diária	Dias da Semana

NOME DO SERVIDOR:

SIAPE:

LOTAÇÃO:

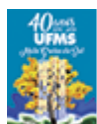
ENDEREÇO:

E-MAIL FUNCIONAL:

TELEFONE FIXO:

TELEFONE CELULAR:

TELEFONE **WHATSAPP**:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Reitor(a)**, em 09/04/2020, às 21:43, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1903054** e o código CRC **D49D8B5B**.

REITORIA

Cidade Universitária, s/n°
Fone: (067) 3345-7010/7985/7982
79070-900 Campo Grande - MS